

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COARACI**

*Prefeitura Municipal  
de*

**COARACI**

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 7801 DE 31 DE MARÇO DE 2023 .....

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023 .....

### EDITAL

EDITAL Nº 01/2023 CMDCA .....

### DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO .....

### OUTROS

ATA DA 2ª SESSÃO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TP002/2023

**DECRETO Nº 7801 DE 31 DE MARÇO DE 2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**DECRETO Nº 7801 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A  
SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, Item VI, e artigo 79, parágrafo 2º, Inciso XX da lei Orgânica deste Município e protocolo de nº 2237 de 23 de janeiro de 2023.

**CONSIDERANDO**, ser um caso inadiável, cujo prazo legal de gozo ou fruição enquadra-se neste período, e sendo de caráter urgente e extraordinário por se tratar de saúde, no caso específico, ainda submetido para análise do gabinete e autorizado pelo chefe do executivo.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder à servidora **VALQUIRIA LIMA REIS**, Regente de classe, 03 (três) meses de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de 02 de março de 1998 a 02 de março de 2003, que será gozada no período de 03 de abril de 2023 a 03 de julho de 2023.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI/BA, 31 DE MARÇO DE 2023.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

**“Abre inscrições para o processo de escolha  
dos membros do Conselho Tutelar de  
Coaraci – Bahia”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coaraci-Ba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022, na Lei Municipal n. 1244/2022 de 23 de agosto de 2022 e na Lei Municipal 1259 de 31 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Coaraci-BA e dá outras providências.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Aprovar o Edital 01/2023 CMDCA, de 31 de março de 2023 (anexo), que torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho de Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coaraci – Bahia, 31 de março de 2023.

**AMANDA FERREIRA SOUSA ALCANTARA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## EDITAL Nº 01/2023 CMDCA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COARACI – BAHIA

#### EDITAL Nº 01/2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Coaraci-Ba

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coaraci-Ba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022, na Lei Municipal nº 1244/2022 de 23 de agosto de 2022 e na Lei Municipal 1259 de 31 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Coaraci-BA e dá outras providências.

#### 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Coaraci-Ba, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	01 salário mínimo vigente

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1244/2022 e na Lei Municipal 1259 de 31 de março de 2023 ou a que a suceder.

**1.8** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1244/2022 e na Lei Municipal 1259 de 31 de março de 2023 ou a que a suceder.

**1.9** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1244/2022 e na Lei Municipal 1259 de 31 de março de 2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

**2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Coaraci-Ba ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1244/2022 e na Lei Municipal 1259 de 31 de março de 2023.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal<sup>1</sup> e secreto dos eleitores do Município de Coaraci-Ba, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1244/2022 e na Lei Municipal 1259 de 31 de março de 2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Conclusão do Ensino Médio;
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- IX. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- X. Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
- XI. Não ser detentor de cargo eletivo;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. RG e CPF;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;<sup>2</sup>
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>3</sup>
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>4</sup>
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>5</sup>
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;<sup>6</sup>
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- IX. Declaração de Idoneidade- em anexo
- X. Declaração de Disponibilidade- em anexo
- XI. Declaração de Residência- em anexo

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

**5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2** Havendo candidatas na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 10/04/2023 a 10/05/2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h, na Secretaria de Assistência Social - Rua Antônio Teixeira, S/Nº - Centro - Coaraci – Bahia e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

<sup>3</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

<sup>5</sup> Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

<sup>6</sup> Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e

**6.5** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1244/2022 e na Lei Municipal 1259 de 31 de março de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.6** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.7** A inscrição será gratuita.

**6.8** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.9** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1244/2022 e na Lei Municipal 1259 de 31 de março de 2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 23 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 6 (seis dias), de 24/05/2023 a 30/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social.

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 30/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social.

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 30/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** No dia 09/07/2023, das 08h às 12h, no Colégio Almakazir Gally Galvão – Rua Juvêncio Peri Lima, S/Nº– Bairro Centro – Coaraci - Bahia, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, para a qual o candidato deve obter a nota mínima 5,0 (cinco).

**7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 17/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 19/07/2023 a 21/07/2023.

**7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o 26/07/2023, publicandose, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público – 27/07/2023.

**7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 27 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome ou nome social e foto do candidato.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida a partir do dia 17/08/2023 até as 18:00 horas do dia 30/09/2023.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do **X**, nome ou nome social e número do candidato.

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 18/09/2023.

**10. DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 19/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar entre os dias 23/10 a 31/10/2023.

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**12. DO CALENDÁRIO**

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

<b>CALENDÁRIO ELEITORAL DO CT – GESTÃO 2020/2023</b>	
<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
31/03/2023	1 – Publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Coaraci – Bahia.
10/04 a 10/05/2023	2 – Inscrições e entrega de documentos - Registro de candidatura; 3 – Início do prazo para apresentação do requerimento de inscrição, dirigido à Comissão Especial.
11/05 a 22/05/2023	4 – Análise de pedido de registro de candidatura;
23/05/2023	5 – Publicação da Relação de Candidatos inscritos;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COARACI – BAHIA

24/05 a 30/05/2023	6 – Impugnação de candidatura dos candidatos inscritos devidamente fundamentada, através do requerimento; prazo 5 dias
02/06/2023	7 – Notificação dos Candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa;
05/06 a 09/06/2023	8 – Apresentação de defesa pelo candidato impugnado;
12/06/2023	9 – Análise e decisão dos pedidos de impugnação feita pela comissão especial;
19/06 a 22/06/2023	10 – Interposição de recursos do candidato impugnado ao CMDCA;
26/06 a 30/06/2023	11 – Análise e decisão dos recursos do candidato impugnado (feita pelo CMDCA);
30/06/2023	11.1 – Divulgação dos candidatos aptos e locais de aplicação da prova;
09/07/2023	12 - Prova eliminatória de conhecimentos específicos;
10/07/2023	13- Divulgação do gabarito da prova;
17/07/2023	14 – Publicação dos candidatos classificados – resultado preliminar
19/07 a 21/07/2023	15 – Interposição de recursos do candidato;
24/07 a 25/07/2023	16 – Análise e decisão dos pedidos de recursos dos candidatos
26/07/2023	17 – Publicação dos Candidatos habilitados e envio da relação dos candidatos habilitados para o Ministério Público – Resultado final
27/07/2023	18 – Lista dos candidatos aptos à eleição.
16/08/2023	19 – Reunião para afirmar compromisso com os candidatos habilitados; 20 – O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
17/08 a 30/09/2023	Início de Campanha (a campanha encerrará as 18:00 do dia 30/09/2023
18/09/2023	21 – Divulgação do Local de Votação;
01/10/2023	22 – Eleições Unificadas dos candidatos ao Conselho Tutelar;
Após a apuração	23 – Divulgação do resultado da escolha
09/10 a 16/10/2023	24 – Apresentação de impugnação quanto ao resultado de escolha
17/10 a 19/10/2023	25 – Análise e decisão das impugnações quanto ao resultado de escolha
20/10/2023	26 – Resultado Final das Eleições
19/10/2023	27 – Divulgação para a Capacitação dos Conselheiros Titulares e Suplente
Entre 23/10 e 31/10/2023	28 – Capacitação para os Candidatos
10/01/2024	29 – Posse dos Conselheiros

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1244/2022 e na Lei Municipal 1259 de 31 de março de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca Coaraci-Ba para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coaraci – Bahia, 31 de março de 2023.

**AMANDA FERREIRA SOUSA ALCANTARA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COARACI – BAHIA

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
CMDCA DE COARACI – BAHIA	
Ficha de Inscrição Nº:	
Nome Completo	
Nome Social	
Endereço	
Bairro	
Telefone	
E-mail	
Ilmo(a). Sr(a). Presidente do CMDCA de Coaraci – Bahia, Eu, acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar de Coaraci - Bahia, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.	
DOCUMENTOS APRESENTADOS	
	RG e CPF
	Comprovante de residência
	Certificado de quitação eleitoral
	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual
	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral
	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal
	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União
	Certificado de Conclusão de Ensino Médio
	Declaração de Idoneidade
	Declaração de Disponibilidade
	Declaração de Residência
Eu, acima qualificado, declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar. Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal. Coaraci - Bahia.	
_____ Assinatura do(a) candidato(a)	

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO	
Nome:	
Data: / /	Número inscrição:
Responsável pelo recebimento da inscrição	
Assinatura:	



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

<b>NOME:</b>	
<b>NACIONALIDADE:</b>	
<b>ESTADO CIVIL:</b>	
<b>PROFISSÃO:</b>	
<b>CPF Nº:</b>	
<b>RG Nº:</b>	

A parte acima qualificada declara para os devidos fins de direito que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido (a) em inquérito, quer administrativo ou criminal.

Declara, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de Conselheiro Tutelar e se dispõe a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Coaraci - Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

<b>NOME:</b>	
<b>NACIONALIDADE:</b>	
<b>ESTADO CIVIL:</b>	
<b>PROFISSÃO:</b>	
<b>CPF Nº:</b>	
<b>RG Nº:</b>	

A parte acima qualificada declara ter disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Coaraci/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO AO  
CMDCA**

Recurso contra decisão relativa ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, eleições unificadas 2023, publicado no Edital nº 01/2023 do CMDCA.

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ requerimento da Inscrição nº \_\_\_\_\_, para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Coaraci, Edital CMDCA nº 01/2023, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coaraci.

I. Do objeto de recurso:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

II. Dos argumentos de recurso:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Coaraci – Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

RECEBIDO em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Por \_\_\_\_\_

Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a)  
do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de  
Coaraci – Bahia, Edital CMDCA Nº 01/2023, DECLARO, residir no município de  
Coaraci – Bahia.

(  ) Residir no município. Conforme artigo 34 incisos V da Lei Municipal nº  
1244/2022.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode  
implicar na ELIMINAÇÃO do processo de Escolha do Conselho Tutelar de  
Coaraci – Bahia.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

**Coaraci – Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023**

<b>EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023</b>	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE COARACI - BA
CONTRATADO:	ERICK VINICIUS SOUZA DA CRUZ - IMARKETING
CNPJ Nº	49.656.913/0001-50
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	
Art. 24. É dispensável a licitação:	
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II.	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO FOTOGRÁFICO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.
VIGÊNCIA:	ATÉ 31/12/2023
VALOR MENSAL ESTIMADO:	R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	15 de março de 2023
PREFEITO:	JADSON ALBANO GALVÃO

<b>EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023</b>	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE COARACI - BA
CONTRATADO:	ERICK VINICIUS SOUZA DA CRUZ - IMARKETING
CNPJ/MF Nº	49.656.913/0001-50
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO FOTOGRÁFICO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.
VIGÊNCIA:	ATÉ 31/12/2023
VALOR MENSAL ESTIMADO:	R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	15 de março de 2023
PREFEITO	JADSON ALBANO GALVÃO

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro – Coaraci/BA – CEP 45.638-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75

GABINETE DO PREFEITO

Coaraci- Bahia, 15 de março de 2023

**RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade dos serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Administração, devidamente fundamentada no **Processo Administrativo nº 103/2023**;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de realizar registros fotográficos de diversos eventos promovidos pelo Município.

**CONSIDERANDO**, a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do Processo Administrativo uso mencionado;

**RESOLVE:**

**RATIFICAR**, o processo de **Dispensa de Licitação nº 008/2023**, ao tempo em que encaminho o mesmo para que seja formalizado o contrato administrativo objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO FOTOGRÁFICO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO**, com a empresa: **ERICK VINICIUS SOUZA DA CRUZ - I MARKETING**, CNPJ/MF Nº 49.656.913/0001-50, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Jadson Albano Galvão  
Prefeito Municipal de Coaraci-BA

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro – Coaraci / BA– CEP 45.638-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023**

<b>EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023</b>	
<b>CONTRATANTE:</b>	MUNICÍPIO DE COARACI - BA
<b>CONTRATADO:</b>	PRIME NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS
<b>CNPJ Nº</b>	11.797.405/0001-19
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	
ART. 75, CAPUT, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 "II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras; "	
<b>OBJETO:</b>	AQUISIÇÃO DE CONTAINER DE PLÁSTICO 1.000L – SEM PEDAL, PARA COLETA DE LIXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO
<b>VIGÊNCIA:</b>	30/03/2023 ATÉ 31/12/2023
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 52.488,15 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:</b>	30 DE MARÇO DE 2023
<b>PREFEITO:</b>	JADSON ALBANO GALVÃO

<b>EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023</b>	
<b>CONTRATANTE:</b>	MUNICÍPIO DE COARACI - BA
<b>CONTRATADO:</b>	PRIME NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS
<b>CNPJ/MF Nº</b>	11.797.405/0001-19
<b>OBJETO:</b>	AQUISIÇÃO DE CONTAINER DE PLÁSTICO 1.000L – SEM PEDAL, PARA COLETA DE LIXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO
<b>VIGÊNCIA:</b>	30/03/2023 ATÉ 31/12/2023
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 52.488,15 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	30 DE MARÇO DE 2023
<b>PREFEITO</b>	JADSON ALBANO GALVÃO

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75

GABINETE DO PREFEITO

Coaraci- Bahia, 30 de março de 2023

**RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade da aquisição de Container de plástico para coleta de lixo, requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devidamente fundamentada no Processo Administrativo nº 104/2023;

**CONSIDERANDO**, que manter a cidade limpa e organizada é dever da Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do Processo Administrativo uso mencionado;

**RESOLVE:**

**RATIFICAR**, o processo de **Dispensa de Licitação nº 009/2023**, ao tempo em que encaminho o mesmo para que seja formalizado o contrato administrativo objetivando a **AQUISIÇÃO DE CONTAINER DE PLÁSTICO 1.000L – SEM PEDAL, PARA COLETA DE LIXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO**, com a empresa: **PRIME NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.797.405/0001-19, pelo valor total de R\$ 52.488,15 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Jadson Albano Galvão  
Prefeito Municipal de Coaraci-BA

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000

**ATA DA 2ª SESSÃO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -  
TP002/2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**ATA DA 2ª SESSÃO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS  
DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023**

Aos tinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 10:00 dez horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coaraci - BA, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO composta por **Lucas Santos da Silva** na qualidade de presidente, e **Mateus de Souza Amorim e Rafael Oliveira Silva Justino**, membros, designados pela PORTARIA Nº 002/2023 publicada em 04 de janeiro de 2023, para análise dos documentos Habilitação e apontamentos por parte dos representantes dos licitantes, registrados em ata na 1º sessão, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO GINÁSIO DO ESPORTE MUNICIPAL**, Registra-se a presença do engenheiro do município o senhor **laago Felipe dos Santos Bispo**, para acompanhar os trabalhos de análise dos atestados de capacidade técnica das licitantes, conforme segue abaixo:

Da análise dos apontamentos realizados pelos representantes das licitantes.		
APONTAMENTOS REALIZADOS PELOS REPRESENTANTES DAS LICITANTES		
Empresa	CONSTRUTORA SENA JÚNIOR	
Questionante		
ANALISE		
Sobre	<b>SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA</b>	
	Descumpriu o item 9.2.1 "b5;	PROCEDE
	Não apresentou apólice de seguro 9.2.2	PROCEDE
	Acervo técnico não atende 9.2.1	PROCEDE EM PARTE No que se refere a 94213 SINAPI TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E =0,5 MM, COMATÉ 2 ÁGUAS, atendeu ao quanto solicitado.  No que se refere ao 88489 SINAPI APLICAÇÃO MANUAL DEPINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUASDEMÃOS, o quantitativo apresentado não atende ao quanto solicitado.
Sobre	<b>CCX CONSTRUÇÕES, COMERCIO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA</b>	
	Apresentou certidão do contador vencida;	Não procede. Conforme entendimento com a JUCEB, não registra balanço com contador irregular.

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro – Coaraci/BA – CEP 45.638-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**ATA DA 2ª SESSÃO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS  
DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023**

	Não apresentou engenheiro de segurança do trabalho.	Procede Descumpriu o subitem 9.2.1. "b5"
<b>Sobre</b>	<b>PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA.</b>	
	Apresenta CRC do contador vencida;	Não procede. Conforme entendimento com a JUCEB, não registra balanço com contador irregular.
	Os índices não estão assinados por representante da empresa e contador; Item 9.2.2 a1;	Procede. Descumpriu o subitem 9.2.2. "a.2.1", não apresentou documento conforme solicitação do edital.

<b>Empresa Questionante</b>	<b>SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI</b>	
	<b>ANALISE</b>	
<b>Sobre</b>	<b>CONSTRUTORA SENA JÚNIOR.</b>	
	Certidão Crea desatualizada (razão social difere a condição da empresa, ou seja, mudou de EIRELI para LTDA-ME	Não procede. Conforme contato junto ao CREA, com a senhora Maria Neve.
<b>Sobre</b>	<b>MFB ENGENARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.</b>	
	Certidão Crea desatualizada (razão social difere a condição da empresa, ou seja, mudou de EIRELI para LTDA-ME.	Não procede. Conforme contato junto ao CREA, com a senhora Maria Neve.

<b>Empresa Questionante</b>	<b>PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA</b>	
	<b>ANALISE</b>	
<b>Sobre</b>	<b>CCX CONSTRUÇÕES, COMERCIO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME.</b>	

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro – Coaraci/BA – CEP 45.638-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**ATA DA 2ª SESSÃO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS  
DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023**

	Não cumpriu o Item 9.2.1 9.2.1.1 – Os supostos atestados operacionais apresentados estão em cópia simples, e todos possuem informações técnicas insuficientes, Ex. Nº de ART do serviço prestado, Nome da equipe técnica executora dos serviços, nº de contrato e assim todos inválidos.	Procede. Os atestados apresentados pela empresa não estão chancelados pelo CREA.
<b>Sobre</b>	<b>SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.</b>	
	Não cumpriu o Item 9.2.1 Não cumpriu o Item 9.2.1.1	Não procede.
<b>Sobre</b>	<b>NOLASCO CONSTRUTORA LTDA.</b>	
	Não cumpriu o Item 9.2.1 Não cumpriu o Item 9.2.1.1	Não procede. Atestados atende o quanto exigido no edital.
	Não cumpriu o Item 9.2.1 “b.5”	Procede. Não apresentou 01 (um) Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança do Trabalho

Da análise dos documentos pela CPL.

**SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 37.791.470/0001-20:**  
Pela confirmação dos apontamentos acima a empresa restou:  
**INABILITADA**

**CCX CONSTRUÇÕES, COMERCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 04.495.084/0001-32:**  
Apresentou **Certidão Débito Federal** vencida em 18/03/2023  
Descumpriu item 9.2.1 “b5” não apresentou engenheiro de segurança do trabalho.  
Pela confirmação dos apontamentos acima a empresa restou:

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro – Coaraci/BA – CEP 45.638-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**ATA DA 2ª SESSÃO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS  
DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023**

<b>INABILITADA</b>
<b>SENA JUNIOR EIRELI, CNPJ/MF Nº 02.738.856/0001-94:</b> Pela verificação dos apontamentos acima a empresa restou: <b>HABILITADA</b>
<b>MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ/MF Nº 22.218.023/0001-00:</b> Pela confirmação dos apontamentos acima a empresa restou: <b>HABILITADA</b>
<b>NOLASCO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF Nº 09.069.532/0001-50:</b> Apresentou CERTIDÃO DE DEBITO FEDERAL vencida em 07-03-2023 Pela confirmação dos apontamentos acima a empresa restou: <b>INABILITADA</b>
<b>SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF Nº 27.561.662/0001-97:</b> Pela verificação dos apontamentos acima a empresa restou: <b>HABILITADA</b>
<b>PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF Nº 15.191.380/0001-66:</b> Pela confirmação dos apontamentos acima a empresa restou: <b>INABILITADA</b>
<b>DO ENCERRAMENTO</b>
Nada mais a registrar o presidente da CPL deu por encerrada a sessão, as 12:15hs, abrindo, desde já, o prazo para recursal, conforme preceitua o artigo 109, I, "a" e § 5º, informando que, os documentos de habilitação estão com vista franqueada aos interessados. Determinando que esta ata seja publicada em Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados, e ainda enviada aos participantes.
<b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b>
<b>Lucas Santos da Silva</b> Presidente da CPL
<b>Rafael Oliveira Silva Justino</b> Membro/Secretária Ad' Hoc
<b>Mateus de Souza Amorim</b> Membro
<b>ENGENHEIRO DO MUNICÍPIO</b>
<b>Iaago Felipe dos Santos Bispo</b> CREA/BA 051650018-0

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro – Coaraci/BA – CEP 45.638-000